



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 37
Nº 10

PROTOCOLADO: CGA n.º 411/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Gabinete do Secretário
SECRETARIA: Planejamento e Gestão
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02/01/2017.

Relatório CGA/DMCT n.º 010/2018

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi inaugurado para cuidar do Contrato n.º 010/2017-GS, celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Vunesp, pelo valor total de R\$ 1.146.000,00 (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais) e período de 23/05/2017 a 22/11/2018.

O objeto desse ajuste é a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e aplicação de instrumentos psicométricos segundo a Teoria da Resposta ao Item e análise de perfil comportamental, visando à avaliação de competência para fins de promoção de servidores titulares de cargos e ocupantes de funções-atividades abrangidos pela Lei Complementar n.º 1.080/2008.

O artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02 de janeiro de 2017, suspende, nesse exercício, dentre outras, as seguintes despesas:

“(…)

I - a novos contratos (...) de prestação de serviços;

(…)

b) técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a III do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuados apenas os alusivos ao desenvolvimento de projetos básicos ou executivos.(...)” (sic)

Por sua vez, o artigo 13 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lista os serviços técnicos profissionais especializados, destacando-se aqueles cujas despesas foram suspensas:

“(…)

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (...)” (sic)

Após a troca de correspondências eletrônicas, diante da inexistência de manifestação do Comitê Gestor, em 28/11/2017, a Secretaria de Planejamento e Gestão remeteu cópias digitalizadas do Parecer n.º 694/2016, da Informação UCRH n.º 829/2016 e do Decreto estadual n.º 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais.

O Parecer n.º 694/2016 não havia abordado as disposições do Decreto n.º 61.785, de 05 de janeiro de 2016, vigente à época de sua expedição, substituído em 2017, pelo de número 62.409.

Por sua vez, sobre esse assunto, a Informação UCRH n.º 829/2016 trouxe que:

“(…)

Com a edição dos Decretos n.º 61.131, de 25 de fevereiro de 2015 e n.º 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, foram estabelecidas medidas para redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo.

No entanto, o artigo 2º do Decreto n.º 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, excetua a suspensão de ajuste que altere o valor de vantagens pecuniárias e resultem em aumento de despesa com pessoal decorrente de evolução funcional.

Artigo 2º – No exercício de 2015, fica suspensa a possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade, que altere o valor de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e resulte em aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto daquelas decorrentes de vantagens por tempo de serviço ou evolução funcional.

Desta forma, não há impedimento para realização do referido concurso. (...)” (sic)

Diante do exposto, em 13/12/2017 foi proposta a remessa de cópias do presente relatório, mediante ofício, à Chefia de Gabinete, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para ciência do seu conteúdo e solicitação de manifestação jurídica relacionada com as disposições do Decreto estadual nº 62.409, de 02 de janeiro de 2017.

Em 14/12/2017, esta Presidência acolheu a sugestão, expediu o Ofício n.º 2287/2017 e determinou o arquivamento temporário dos autos, por 60 (sessenta) dias, para aguardar o ingresso de notícias.

Em resposta, em 04/01/2018, foi recepcionado o Ofício GSPG.2/0474/2017, contendo cópias do Parecer CJ/SPG n.º 949/2017, do qual se destaca:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(...)

5. A questão posta pela Corregedoria Geral da Administração reside, ao que parece, em saber se a celebração do Contrato n.º 010/2017-SG deveria ter sido precedida de autorização do Comitê Gestor a que se refere o § 1º do artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409/2017.

6. A resposta para tal questão é que não¹, e por dois motivos: (i) a prestação de serviços contratada não se amolda às hipóteses elencadas nos incisos I a III do artigo 13 da Lei n.º 8.666/93, e, por conseguinte, não se sobsume ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto estadual n.º 62.409/2017; e (ii) a realização do concurso de promoção provém de determinação legal, contida na Lei Complementar estadual n.º 1080/2008², e por tal razão, não se submete ao contingenciamento de despesas, o que, naturalmente, abarca as contratações necessárias para a sua concretização.

(...)

¹ Razão, inclusive, pela qual o Parecer CJ/SPG n.º 694/2016 foi silente em relação ao Decreto n.º 61.785/2016, vigente à época de sua prolação.

² Regulamentada pelo decreto estadual n.º 54.779/2009.

(...)” (sic)

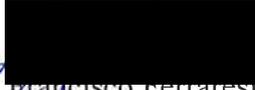
Conclusão

Diante do exposto, considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, com base na manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

À consideração superior.
CGA, em 23 de janeiro de 2018.


Natalia Nicodemus Orico

Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 40
NÃO R

PROTOCOLADO: CGA n.º 411/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Gabinete do Secretário
SECRETARIA: Planejamento e Gestão
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02/01/2017.

1. Ciente do relatório.
2. Arquite-se, definitivamente, o presente protocolado nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 07 de FEVEREIRO de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE